



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de 16 (dezesesseis) estandes padronizados, medindo aproximadamente 2,70m cada, bem como a montagem de 01 (um) escritório com dimensões de 3m x 5m, a serem utilizados durante a realização da Feira Municipal no Município de São Pedro das Missões/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a adequada execução dos serviços.

1. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **SUPPORT AGENCIA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.280/0001-68, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada para a realização da Feira Municipal no Município de São Pedro das Missões/RS, evento que possui relevante importância econômica, social e cultural, promovendo o fortalecimento do comércio local, o incentivo ao empreendedorismo e a valorização dos produtores e expositores da região. Para garantir a organização, funcionalidade e segurança do evento, faz-se indispensável a locação de estruturas apropriadas, compreendendo a montagem e desmontagem de 16 (dezesesseis) estandes padronizados, com frente de 2,70m, equipados com balcões, iluminação, testeiras adesivas para identificação dos expositores e cabeamento elétrico adequado (220v), possibilitando condições adequadas para exposição e comercialização de produtos e serviços. Além disso, a instalação de 01 (um) escritório com dimensões de 3m x 5m e altura de 2,70m, estruturado em chapas TS na cor branca, com travessas e montantes em alumínio anodizado, fechamento frontal parcial em vidro, cobertura com forração, porta de acesso e sistema de climatização (ar-condicionado), mostra-se essencial para servir como ponto de apoio à organização do evento, viabilizando atividades administrativas, coordenação e atendimento aos participantes. A contratação de empresa especializada assegura que todas as estruturas sejam fornecidas, instaladas e retiradas de forma adequada, com observância às normas técnicas e de segurança, além de garantir a padronização visual do evento, melhor aproveitamento do espaço e maior conforto aos expositores e visitantes. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para o sucesso da Feira Municipal e para o desenvolvimento econômico e social do Município.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive aquelas relativas às autorizações, registros e licenças junto aos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) Deverá realizar a locação, montagem, instalação, manutenção durante o período do evento e posterior desmontagem de todas as estruturas, incluindo os 16 (dezesesseis) estandes e o escritório com dimensões de 3m x 5m, conforme descrito no objeto, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- e) Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo sistema de iluminação, cabeamento elétrico adequado (220v), balcões, testeiras adesivas, estrutura em chapas TS, alumínio anodizado, fechamento em vidro, porta e sistema de climatização (ar-condicionado) para o escritório.
- f) A contratada deverá realizar a montagem das estruturas no local indicado pela Administração, dentro do prazo previamente estabelecido, assegurando que todos os itens estejam devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento antes do início do evento.
- g) Durante a realização da feira, deverá disponibilizar suporte técnico para eventuais manutenções, ajustes ou correções necessárias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- h) Ao término do evento, a contratada será responsável pela desmontagem e retirada completa das estruturas, bem como pela limpeza do local, restituindo-o nas mesmas condições em que foi recebido.
- i) Será de responsabilidade da contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município.
- j) A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais/serviços/instalações que apresentem defeitos, inconformidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- l) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A contratada será responsável pela locação, montagem e desmontagem de 01 (um) escritório com dimensões de 3m x 5m e altura de 2,70m, estruturado em chapas TS na cor branca, com travessas e montantes em alumínio anodizado, fechamento frontal parcial em vidro, cobertura com forração, porta de acesso e sistema de climatização (ar-condicionado), devidamente instalado e em pleno funcionamento durante todo o período do evento.
- b) Igualmente, caberá à contratada a locação, montagem e desmontagem de 16 (dezesseis) estandes padronizados, com frente de 2,70m cada, devendo cada unidade conter, no mínimo, 02 (dois) balcões, sistema de iluminação adequado, testeiras adesivas de identificação e cabeamento elétrico com disponibilidade de tomadas em 220v, garantindo condições adequadas de uso pelos expositores.
- c) A montagem das estruturas deverá ser realizada em prazo previamente definido pela Administração, antes do início do evento, em local indicado pelo Município, devendo todos os itens estar devidamente instalados, testados e em perfeito funcionamento. Durante a realização da feira, a contratada deverá prestar suporte técnico para eventuais ajustes, manutenções ou correções que se fizerem necessárias.
- d) Após o encerramento do evento, a contratada será responsável pela desmontagem e retirada integral das estruturas, devendo realizar a limpeza do local e assegurar que o espaço seja restituído nas mesmas condições em que foi disponibilizado.
- e) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor total
1	- Locação, montagem e desmontagem de 01(um) escritório medindo 3mx5m, altura 2.70m - estruturas em chapas de ts na cor branca, travessas e montantes de alumínio anodizado, frente meio ts e meio vidro, teto forração, ar-condicionado e uma porta; - Locação, montagem e desmontagem de 16(dezesseis) estandes frente 2.70m - com 2 (dois) balcões cada, iluminação e todas as testeiras adesivas, cabeamento para tomadas de 220v.	Srv.	01	R\$ 15.000,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **SUPPORT AGENCIA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.280/0001-68, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **SUPPORT AGENCIA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Comemoração da Semana do Município - 2033 612 - 3390.39.99.03.00.00 - Outros serviços de Terceiros 03 - Secretaria de Administração, Plan, e Finanças

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **SUPPORT AGENCIA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.280/0001-68.

São Pedro das Missões, 09 de abril de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal